



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

CONTRATO Nº 081/2025

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro, a empresa **ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33.188.999/0001-01, Residente à Rua Valdomiro Peixoto, nº 27, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pela Sr.^a Alexsandra Rios de Souza, portador de CPF nº 304.xxx.xxx-07, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação nº 050/2025**, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para ornamentação, com confecção de artefatos com tema junino, para serem utilizados no São João Capela do Alto Alegre**, conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 050/2025**, autorização contida nos **Processo Administrativo de nº 086/2025**, que independente de transcrição integram o presente contrato, e Anexo Único deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INSTRUMENTO VINCULATÓRIO

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 086/2025, Dispensa de Licitação nº 050/2025, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ 59.781,18 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos)**, sendo este demoninado o valor contratual.

§ 1º. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesina ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

§ 2º. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

§ 1º. Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA – RETENÇÃO TRIBUTÁRIA

Sobre o valor da Prestação de serviços/produtos fornecidos objeto deste contrato, o CONTRATANTE deverá realizar a Retenção do Imposto de Renda conforme percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2011 e Decreto Municipal nº 084 de 24 de Julho de 2023, sob pena de ficar configurada renúncia de receita nos termos da Lei Complementar 101/00.

§ 1º. A CONTRATADA deverá destacar na Nota Fiscal o percentual e valor do Imposto de Renda sobre o valor total da Prestação de Serviços/Produtos Fornecidos, sob pena sofrer retenção conforme apuração realizada pela CONTRATANTE.

§ 2º. Caso a CONTRATADA seja isenta da Retenção de Imposto de Renda, deverá encaminhar em conjunto com a Nota Fiscal emitida as declarações constantes nos anexos I, II ou III do Decreto Municipal nº 084/2023, ou cópia de Consulta ao Simples Nacional, para fins de comprovação da Isenção pretendida.”

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. nº 086/2025 e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
0509 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	2021 – Realização de Eventos Culturais	33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

§ 1º. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

§ 2º. A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

§ 2º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de 06/06/2025, com término em 05/07/2025, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado a Sr.^a Adriana Oliveira de Cerqueira Souza, Matrícula nº 264, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 06 de Junho de 2025.

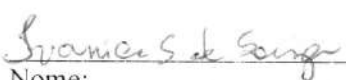

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

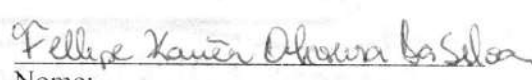
Sr.^a Cristina Cardoso da Silva
CONTRATANTE


ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA

Rep. legal. Sr.^a Alessandra Rios de Souza
CONTRATADO

Testemunhas:


Nome:
CPF: 072.639.855-71


Nome:
CPF: 084.679.295-88



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	Balões quadrangular 0.60 cm em compensado, forro de chita e tactel, fitas cetim nº 05, 12 cores, iluminados com led 30 wts	UN	72	R\$ 90,72	R\$ 6.531,84
2	Balões quadrangular 1.20 cm em compensado, forro de chita e tactel, fitas cetim nº 05, 12 cores, lantejoulas nº 16, iluminados com led 30 wts.	UN	40	R\$ 125,98	R\$ 5.039,20
3	Bandeirolas feita em compensado de 10 mm medindo 1,10x2,20, coberto de chita, designer com cordão de sisal. Estilo mesa.	UN	9	R\$ 72,50	R\$ 652,50
5	Bandeirolas tipo caixa vazadas em compensado 10 mm medindo 0.50X 0,40, profundidade 0.40 forradas com chita, detalhe vazado coberto com plástico cristal cores, fitas cetim nº 05, iluminadas com led 30 wts	UN	80	R\$ 78,25	R\$ 6.260,00
6	Bandeirolas feita em compensado de 10 mm medindo 0,80x 1,10, coberto de chita, fitas cetim com 12 cores sortidas, iluminadas com led 30 wts	UN	10	R\$ 86,30	R\$ 863,00
7	Balões sextavados feitos em compensado de 10 mm medindo 0.55X0.30, coberto de chita, fitas cetim nº 05 com 12 cores sortidas, iluminado com led de 30 wts	UN	24	R\$ 133,85	R\$ 3.212,40
8	Balões sextavados feitos em compensado de 10mm medindo 1.30x0.60, forrado com chita e tactel, fitas cetim nº 05, com 12 cores sortidas, lantejoulas nº 16 cores, ilumina ao em led 30 wts.	UN	8	R\$ 123,98	R\$ 991,84
9	Cenário para foto e lounge : pórtico de ferro metalon 8,0 x3,50x1,0 mt decorado com adereços juninos tipo girassol em tecido, chapéus de palha, feno, painéis de barro. Recorte em MDF de 5 mm adesivado com a marca da festa 2.0x2.0.	UN	2	R\$ 1.283,90	R\$ 2.567,80
10	Decoração de casas cenário em compensado de 10 mm medindo 3,0X2,0 Pintada com tinta látex decorado com chita e quadros em MDF de 0.6mm adesivado com fotografia de personalidades histórica local.	UN	10	R\$ 280,75	R\$ 2.807,50
11	Confecção de sanfonas medindo 1.5 x 1.10 mt, compensado de 10mm, forradas com tecido tactel, plástico encerado, fitas cetim nº 05, com 12 cores sortidas, iluminadas em led 30 wts	UN	10	R\$ 239,34	R\$ 2.393,40
12	Peneiras coloridas medindo 60 cm decoradas com milho seco natural, bandeirinhas em chita, girassóis artificiais, fitas cetim nº 05 cores sortidas.	UN	5	R\$ 42,58	R\$ 212,90



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13	Baloes sextavados de compensado 10mm, medindo 0,85x0,55, forrados com chita e tactel, lantejoulas nº 16 cores diversificada, fitas cetim nº 05 com 12 cores sortidas, iluminadas com led 30 wts.	UN	8	R\$ 86,95	R\$ 695,60
14	Decoração Nome "Arraiá do Alto Alegre" com material gráfico, medindo 8,0 X 1,5x1,10, adesivado, composição de cenário girassóis artificiais e espantalho.	UN	1	R\$ 1.230,54	R\$ 1.230,54
15	Decoração com chitas e laços nos coretos e quiosque.	UN	4	R\$ 115,24	R\$ 460,96
16	Espantalhos medindo 0,90 X60 confeccionados em tecido, palha e adereços juninos, aplicados em moldura de compensado de 1,0 x 90 decorado com chita.	UN	30	R\$ 55,60	R\$ 1.668,00
17	Cestos de palha tipo pendentes, tres tamanhos, pintados coloridos, decorados com fitas cetim nº 05 cores sortidas, iluminados com led de 30 wts	UN	70	R\$ 45,73	R\$ 3.201,10
18	Estandarte triangular medindo 1,30x1,0 confeccionado com juta cores, decorado com adereços fitas, laços, flores e com a logo do Arraiá do Alto Alegre	UN	10	R\$ 180,21	R\$ 1.802,10
19	Toties em MDF 0.6mm com imagens dos Santos do mês, decorados com fitas cetim nº 05 cores sortidas, iluminados com led de 30 wts	UN	9	R\$ 112,42	R\$ 1.011,78
20	Estandarte triangular feito com juta cor natural, decorados com fuxicos, fitas cetim nº 05 cores diversas e com apiques em acrílico. Imagem dos santos do mês: santo Antônio, São João e São Pedro.	UN	6,00	R\$ 180,21	R\$ 1.081,26
21	Luminária bandeiras feitas com metalom, medindo 1,30x1,0x0,25, forradas com chita e decoradas com fitas cetim nº 05 cores sortidas, designer tabuleiro de xadrez, iluminado com led de 30 wts.	UN	19	R\$ 210,45	R\$ 3.998,55
22	Balões metalom medindo 1,40x0,60 cm X 0,90 para pórtico decorado com chitas, tecido tactel, fitas cetim nº 05 e 09 com iluminação led 30 wts (6 lâmpadas para cada balão).	UN	4	R\$ 163,87	R\$ 655,48
23	Mandacaru de compensado 20mm, vazados com luminárias coloridas de 12wts, medindo 2,20x0,40 duplicado revestido com tecido verde iluminado	UN	6	R\$ 65,12	R\$ 390,72
24	Balões metalom medindo 3,0x1,8x1,3 revestido em tela aramada, forrado com tecido tactel e chita, fitas cetim nº 05 e 09 cores diversas, iluminadas com led de 30 wts (13 lâmpadas para cada balão).	UN	4	R\$ 210,15	R\$ 840,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

25	Balaies de cipó grandes com decoração em renda nº 70 e nº 37 cores variadas, sianinha viscosa de 9mm cores sortidas, bandeirinhas de chita, girassois de tecido.	UN	16	R\$ 62,31	R\$ 996,96
26	Fogueiras de eucalipto medindo 1.40x1.60, decorado com celofane vermelho e amarelo, mangueias de led branco quente e lâmpada de 30 wts.	UN	4	R\$ 66,12	R\$ 264,48
27	Girassol de tactel, fibra siliconada e emborrachado EVA, tamanhos variados.	UN	86	R\$ 35,97	R\$ 3.093,42
28	Bambolês decorados com fita cetim nº 03 cores sortidas, girassóis artificiais	UN	40	R\$ 35,32	R\$ 1.412,80
29	Molduras em compensado medindo 1.10x0.85, forrados com chita e decorados com laços grandes, girassóis artificiais, fitas cetim nº 05 cores diversas e casais de espantalho nas duas faces da moldura.	UN	15	R\$ 154,73	R\$ 2.320,95
30	Metades de balões sextavado de compensado 10mm, medindo 1.40x 0.75, forro em tecido tactel e chita, fitas cetim nº 05 e nº 09 cores sortidas, iluminadas em led de 30 wts (4 lâmpada por balão)	UN	8	R\$ 80,12	R\$ 640,96
31	Metades balões sextavados de compensado 10mm, medindo 0.50x.37, forrados com chita e tecido tactel, fitas cetim nº 5 sortidas, iluminadas com led de 30wts	UN	10	R\$ 32,65	R\$ 326,50
32	Jumentos em vergalhão 1/4 pol., medindo 1.60x 1.40x 0.65, revestido com cordão de algodão nº 18 e olho de acrílico.	UN	6	R\$ 359,34	R\$ 2.156,04
VALOR TOTAL					RS 59.781,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2025

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.188.999/0001-01, Residente à Rua Valdomiro Peixoto, nº 27, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pela Sr.^a Alexsandra Rios de Souza, portador de CPF nº 304.xxx.xxx-07.

Objeto: Contratação de empresa para ornamentação, com confecção de artefatos com tema junino, para serem utilizados no São João Capela do Alto Alegre.

Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 59.781,18 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 06 de Junho de 2025.

Vigência: 05 de Julho de 2025.



RESUMO DO CONTRATO Nº 081/2025

4

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 30.350.149/0001-61, com sede à Rua 19 de Março S/N, andar 2, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pela Sr.^a Cristina Cardoso da Silva, Secretária Municipal.

Contratado: ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o nº 33.188.999/0001-01, Residente à Rua Valdomiro Peixoto, nº 27, Centro, Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, nesse ato representado pela Sr.^a Alessandra Rios de Souza, portador de CPF nº 304.xxx.xxx-07.

Objeto: Contratação de empresa para ornamentação, com confecção de artefatos com tema junino, para serem utilizados no São João Capela do Alto Alegre.

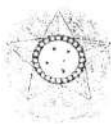
Fundamentação Legal: Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Valor do Contrato: R\$ 59.781,18 (cinquenta e nove mil setecentos e oitenta e um reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 06 de Junho de 2025.

Vigência: 05 de Julho de 2025.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA 30469700807 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.188.999/0001-01

Certidão nº: 99012421/2025

Expedição: 26/05/2025, às 15:24:29

Validade: 23/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA 30469700807 (MATRIZ E FILIAIS), inscrita no CNPJ sob o nº 33.188.999/0001-01, NÃO CONSTA como devedora no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Esta certidão emitida com base nos arts. 642-A e 683-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis nºs 13.467/2017 e 13.467/2017, e no Art. 61/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Tribunal do Trabalho.

Quanto à sua pendência, a Certidão atesta a Empresa em relação aos processos em andamento, estabelecimentos, agências ou filiais.

A validade desta certidão condiciona-se à verificação da autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho (Internet) (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

O Banco Nacional de Devedores Trabalhistas registra os dados necessários à identificação das pessoas físicas e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quando a obrigação estabelecida em sentença condenatória transitada em julgado ou em decisão judicial trabalhista, inclusive no cumprimento de execução, a provisórios, a honorários, a custas, a emolumentos e a recolhimentos determinados em lei ou decorrentes de decisão judicial, firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais órgãos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA 30469700807
CNPJ: 33.188.999/0001-01

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se a situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'f' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<https://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:20:04 do dia 26/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/11/2025.

Código de controle da certidão: 1057.1A24.F367.4E61

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252781251

RAZÃO SOCIAL	
ALEXANDRA RIOS DE SOUZA 30469700807	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
156.805.438	33.188.999/0001-01

1. Este certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

2. Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

3. Emitida em 26/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 33188999/0001-01
Razão Social : ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA
Endereço : R VALDOMIRO PEIXOTO 27 CASA / CENTRO / CAPELA DO ALTO ALEGRE / BA / 44645-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2025 a 25/06/2025

Certificação Número: 2025052711216421027441

Informação obtida em 27/05/2025, às 11:21:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 02/06/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000136/2025

Emissão: 27/05/2025

Validade: 25/08/2025

ALEXSANDRA RIOS DE SOUZA 30469700807

CGA: 000.001.596/001-00

CPF/CNPJ: 33.188.999/0001-01

CNAE: 8599-6/99

RUA VALDOMIRO PEIXOTO, 27

CASA

CENTRO

44645-000 - CAPELA DO ALTO ALEGRE - BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

OBS: QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.

